

Assistência Residencial Dia e Noite

Condições de atendimento

1. Objeto e Definições	2
2. Eventos Garantidos	3
3. Atendimento e Condições para Solicitação das Assistências.....	4
4. Descrição da Assistência.....	5
5. Serviços da Assistência Residencial	6
6. Limite de Duração da Assistência	18
7. Limite Territorial da Assistência.....	18
8. Exclusões	18
9. Disposições Finais.....	19

Assistência Sustentável

Condições de atendimento

1. Objetivo	21
2. Definições.....	21
3. Atendimento e Condições para solicitação da Assistência.....	22
4. Descrição da Assistência.....	24
5. Serviços previstos na Assistência	25
6. Limite de duração da Assistência	26
7. Limite territorial da Assistência	26
8. Exclusões	26
9. Disposições Finais.....	27
10. Relação de itens coletáveis	28

Assistência Residencial Dia e Noite

Condições de atendimento

1. OBJETO E DEFINIÇÕES

1.1. Os serviços descritos nestas Condições de Atendimento da Assistência Residencial visam a atender o Usuário em situações de emergência envolvendo a residência, respeitados as condições, os limites e as exclusões de cada modalidade de assistência. **A Assistência Residencial não implica, para qualquer efeito, o reconhecimento pela Seguradora de cobertura de seguro em relação ao Bradesco Seguro Residencial, que possui condições contratuais próprias.**

1.2. Para interpretação destas Condições de Atendimento, consideram-se as definições a seguir:

Assistência Residencial: conjunto de serviços descritos e caracterizados nestas Condições de Atendimento, nos limites, termos e condições aqui previstos, também denominados, nestas Condições de Atendimento, simplesmente “assistência” ou “serviço”, quando referidos individualmente, ou “assistências”, quando em conjunto.

Segurado: o titular da apólice do Bradesco Seguro Residencial.

Usuário: O Segurado e seu cônjuge, ou pessoa com quem coabite em situação equiparada à de cônjuge, bem como seus ascendentes, descendentes e enteados que com ele coabitem.

Domicílio: endereço permanente do Segurado, em território brasileiro, exclusivamente residencial, informado por este na ocasião de contratação do Bradesco Seguro Residencial e especificado na apólice de seguro, doravante denominado “domicílio” ou “residência”.

Cadastro: conjunto de informações relativas aos Segurados/usuário, fornecidas

por estes, aptos para requisitar os serviços descritos nestas Condições de Atendimento.

Central de Assistência: central de assistência telefônica da Assistência Residencial, disponível conforme horário estabelecido para cada serviço nestas Condições de Atendimento, a fim de auxiliar os Usuários na solicitação dos serviços.

Condições de Atendimento: documento em que constam os serviços da Assistência Residencial, seus limites e condições.

Situação Inabitável: quando a residência não oferecer aos seus habitantes padrões mínimos de segurança ou conforto, compatíveis com sua utilização normal, devido à lama, água, fuligem etc. decorrentes de eventos previstos nestas Condições de Atendimento.

Evento Garantido: ocorrência de ato, fato ou situação que dê origem à utilização da Assistência Residencial pelo Usuário, conforme condições e limites estabelecidos em cada uma das modalidades de assistência descritas no item 5 destas Condições de Atendimento, doravante denominado simplesmente “evento” ou “evento garantido”.

Prestadores: pessoas físicas ou jurídicas selecionadas e gerenciadas pela Assistência Residencial para prestação dos serviços definidos nestas Condições de Atendimento.

Horário de Atendimento: horário em que a Central de Assistência está disponível para informações ou solicitações dos serviços descritos nestas Condições de Atendimento.

Horário de Acionamento: horário em que os prestadores estão disponíveis para efetivar a prestação do serviço de Assistência Residencial solicitado.

2. EVENTOS GARANTIDOS

A Assistência Residencial ocorrerá nas situações previstas a seguir.

2.1. Eventos Emergenciais

São situações consideradas imprevisíveis envolvendo a residência, fatos fortuitos que acarretam a necessidade de atendimento imediato à residência, para evitar o agravamento dos danos ou minorar suas consequências, nas situações elencadas a seguir:

Problemas hidráulicos: vazamento em tubulações, torneiras, sifões, chuveiros, válvulas de descarga ou registros, e desentupimento de ramais internos em pias, vasos sanitários ou tanques, excluídos entupimentos provenientes da caixa de inspeção de gordura e esgoto da residência;

Problemas elétricos: tomadas queimadas, interruptores defeituosos, disjuntores e fusíveis danificados, chaves-faca, troca de resistências de chuveiros (não blindados) e de resistências de torneiras elétricas (não blindadas), decorrentes de problemas funcionais que possam vir a acarretar curto-circuito ou interrupção de energia na residência;

Quebra de vidros: quebra de vidros de portas e janelas externas que permitam o acesso ao domicílio, dos tipos canelado, liso e martelado, de até 3 mm (três milímetros) de espessura, sem que a Assistência Residencial tenha responsabilidade sobre a localização de vidros temperados, jactados, especiais ou fora de linha de fabricação;

Chaveiro para acesso ao domicílio: quebra de chave na fechadura, perda, roubo ou furto de chaves de portas de acesso ao domicílio;

Chaveiro para portas interiores: quebra de chave na fechadura, perda, roubo ou furto de chaves de portas de acesso a cômodos internos da residência.

2.2. Eventos Externos Envolvendo a Residência

São eventos involuntários, considerados súbitos e fortuitos, que provoquem danos materiais à residência ou resultem em ferimentos a seus ocupantes, decorrentes das seguintes situações:

Explosão: ação súbita e violenta da pressão ou depressão de gás ou vapor;

Incêndio acidental ou provocado por terceiros: combustão acidental, com desenvolvimento de chamas, estranha a uma fonte de fogo, ainda que possa ter origem nesta, e que possa se propagar por seus próprios meios;

Ciclones e ventos fortes: toda a ação direta de ventos fortes atingindo direta ou indiretamente a residência do Segurado;

Tremores de terra;

Danos elétricos: avarias na rede elétrica interna da residência devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, calor causado acidentalmente por eletricidade ou por descargas elétricas;

Queda de raios: descarga elétrica na atmosfera, acompanhada de trovão e relâmpago, no terreno onde se localiza o domicílio;

Furto qualificado: Subtrair (retirar, surrupiar, tirar às escondidas) coisa alheia móvel (que tem dono), para si ou para terceiros; mediante a destruição e/ou o rompimento de algum obstáculo que impedia o acesso à coisa alheia e/ou mediante escalada (entrada no local do furto de forma diferente daquela habitual ou de modo impróprio); ou ainda quando a subtração é feita com abuso de confiança ou através de quaisquer artifícios usados para enganar a confiança da vítima; ou quando a subtração é realizada com o uso de qualquer instrumento, que não a verdadeira chave, para abrir fechaduras; ou quando a subtração é praticada por duas ou mais pessoas;

Roubo: Subtrair (retirar) coisa alheia móvel (que tem dono), para si ou para tercei-

ros, mediante grave ameaça ou violência praticada contra a pessoa, com redução da possibilidade de defesa ou resistência da pessoa;

Queda de aeronaves: choque ou queda do todo ou de parte de aparelhos de navegação aérea e engenhos espaciais, incluindo objetos delas caídos ou alijados, bem como vibração ou abalo resultantes de velocidades supersônicas;

Alagamento: invasão por água proveniente, súbita e imprevisivelmente, de rupturas ou entupimentos da rede interna de água, decorrente de acidente interno;

Arrombamento de portas ou janelas;

Impacto de veículos terrestres ou animais, desde que não conduzidos pelo Usuário, excluídos danos causados a veículos de terceiros;

Derrame súbito de óleo de qualquer instalação fixa ou móvel para aquecimento ou refrigeração do ambiente, excluídos danos sofridos pela própria instalação;

Quebra de vidros, incluindo espelhos, desde que devidamente fixados e com espessura superior a 4 mm (quatro milímetros) e superfície superior a 0,5m² (meio metro quadrado), assim como pedras de mármore, desde que fixadas em suporte adequado;

Quebra ou queda de antenas exteriores de TV e TSF e respectivos mastros e espigas, salvo em operações de montagem ou reparação;

Quebra ou queda de painéis para captação de energia solar destinados à utilização do Segurado, salvo em operações de montagem ou reparo;

Vazamento de gás.

2.3. Acidente Pessoal

Fato envolvendo Usuários, exclusivamente externo, súbito, danoso e imprevisível, involuntariamente causado, com data e local caracterizados, causador de lesões físicas que, por si só e independentemente de qualquer outra causa, tenha como consequência direta a necessidade de

tratamento médico-hospitalar de urgência do Usuário.

3. ATENDIMENTO E CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DAS ASSISTÊNCIAS

3.1. O Segurado terá direito ao serviço de Assistência Residencial nos estritos termos, condições, prazos e limites estabelecidos nestas Condições de Atendimento.

3.2. Para utilização das Assistências, o Usuário deverá seguir, sempre e antes de ser tomada qualquer providência relativa à residência ou às pessoas envolvidas, os seguintes procedimentos, **sob pena de perder o direito à utilização da Assistência:**

a) contatar a Central de Assistência tão logo o evento ocorra e fornecer as informações solicitadas de forma clara e completa, para a devida identificação do Segurado, da residência e do Usuário, confirmação de sua inclusão no cadastro e análise das condições da Assistência contratada;

b) descrever o evento e o motivo do contato de forma clara e completa para que a Central de Assistência providencie o acionamento da Assistência;

c) fornecer à Central de Assistência as seguintes informações:

- número da proposta de seguro ou apólice;
- nome completo e número do CPF do Segurado e do Usuário;
- endereço completo de domicílio;
- informações adicionais relacionadas ao tipo do evento, para fins de prestação dos serviços;
- d) seguir as instruções da Central de Assistência e providenciar as medidas necessárias a fim de evitar o agravamento das consequências do evento;

e) fornecer as informações e enviar os documentos necessários à Assistência, sempre que solicitado pela Central de Assistência.

3.3. Após o fornecimento pelo Usuário das informações descritas, a Central de Assistência acionará um prestador para ir ao local do evento prestar a Assistência.

3.4. Para que o Usuário esteja apto a utilizar a Assistência Residencial, deverão ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

a) o seguro deverá estar vigente na data do evento;

b) o domicílio e o Segurado deverão constar no cadastro da Seguradora.

3.5. Caso se verifique que as informações e declarações transmitidas pelo Usuário são, de qualquer forma, inconsistentes, falhas, falsas ou inverídicas, ou decorram de má-fé, o Segurado perderá o direito à Assistência e ficará obrigado a reembolsar os valores eventualmente despendidos com a utilização indevida da Assistência Residencial.

3.6. O Usuário será responsável pela integridade dos documentos apresentados, sendo também sua responsabilidade aceitar ou não a orientação passada pelo profissional ou prestador credenciado.

4. DESCRIÇÃO DA ASSISTÊNCIA

4.1. Na execução dos serviços previstos no produto contratado serão observados os limites de quantidade e de valor e a abrangência territorial estabelecidos nestas Condições de Atendimento, bem como somente serão executados os serviços cujo evento gerador tenha ocorrido durante o prazo de vigência da Assistência Residencial.

4.2. O Usuário deverá zelar pela residência até a chegada do prestador, não podendo abandonar o local, salvo concordância prévia da Central de Assistência e seguindo suas orientações.

4.3. A Assistência Residencial não se responsabiliza por quaisquer danos à residência, ao Usuário ou a terceiros durante o período compreendido entre o evento e a chegada do prestador ao local.

4.4. A Assistência Residencial não se responsabiliza por quaisquer serviços contratados pelo Usuário diretamente com o prestador, restando certo que eventuais reembolsos ao Usuário serão efetuados desde que previamente solicitados e autorizados pela Central de Assistência.

4.5. A Assistência Residencial será prestada de acordo com o local da ocorrência, a infraestrutura, a natureza do evento, a urgência requerida no atendimento e somente se o domicílio apresentar impedimento ou dificuldade de habitação, em decorrência de ter sido afetado por um ou mais eventos previstos.

4.6. A Assistência Residencial não se responsabiliza pela substituição de materiais idênticos aos existentes antes da execução dos serviços emergenciais ou pela manutenção de aspectos estéticos da residência.

4.7. Não serão pagos quaisquer valores no âmbito da Assistência Residencial caso se constate:

a) que o Usuário não preenche os requisitos de elegibilidade descritos nestas Condições de Atendimento para o acionamento da Assistência Residencial;

b) que o Usuário contratou profissional sem realizar contato prévio com a Central de Assistência; ou,

c) que o Usuário deixou de encaminhar qualquer documento ou informação essencial solicitados pela Central de Assistência para devida prestação da assistência.

4.8. Caso, durante a espera pelo prestador, ocorram quaisquer alterações no quadro inicialmente informado pelo Usuário, bem como intercorrências, imprevistos ou fatos novos que afetem ou possam afetar a Assistência acionada, o Usuário deverá entrar em contato com a Central de Assistência para as providências cabíveis.

4.8.1. Na hipótese do item 4.8 precedente, se o contato do Usuário ensejar o acionamento de uma assistência adicional, esta será computada para cálculo da quantidade de acionamentos garantida por estas Condições de Atendimento.

4.9. O Usuário não poderá recusar o atendimento do prestador sem recusa justificada, sendo certo que a visita será computada para cálculo dos acionamentos garantidos por estas Condições de Atendimento.

4.10. A assistência cancelada pelo Usuário após solicitação à Central de Assistência será computada para fins de cálculo da quantidade limite de acionamentos prevista nestas Condições de Atendimento.

4.11. Os custos de execução de serviços que excedam os limites ou que não estejam abrangidos pelo objeto destas Condições de Atendimento serão responsabilidade exclusiva do Usuário, incluindo quaisquer serviços que não aqueles descritos nestas Condições de Atendimento,

contratados pelo Usuário diretamente com o prestador.

4.12. A Assistência Residencial não se aplica em caso de eventuais atrasos, inviabilidade ou impossibilidade na prestação do serviço ocasionado por motivo de caso fortuito ou de força maior. Ficam definidos, desde já, como casos fortuitos e de força maior, nos termos do Código Civil, os eventos que causem embaraços, impeçam a execução dos serviços da Assistência Residencial ou coloquem em risco a segurança do Usuário, do prestador de serviços ou de terceiros.

5. SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL

5.1. Chaveiro para Acesso ao Domicílio por Eventos Externos

Se, em consequência de eventos externos envolvendo roubo ou furto qualificado, a residência ficar vulnerável (via portas de entrada ao domicílio) e for necessário o conserto de portas ou fechaduras; a Assistência Residencial se encarregará do envio e dos custos de mão de obra de um prestador para realizar reparo provisório ou, se possível, o reparo definitivo e cópia de chave, conforme limites especificados nestas Condições de Atendimento.

5.1.1. Limites de Utilização

- **1 (um) acionamento por evento;**
- **mão de obra do prestador até, no máximo, R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por evento;**
- **até, no máximo, 2 (duas) utilizações por período de 12 meses do seguro;**
- **01 (uma) cópia de chave por evento.**

5.1.2. Horários de Funcionamento

- **Central de Atendimento: 24h (vinte e quatro horas);**
- **prestação de serviço: 24h (vinte e quatro horas).**

5.1.3. Importante

A Assistência Residencial não se responsabiliza por qualquer despesa com material, sendo tais despesas de responsabilidade exclusiva do Usuário, que deverá efetuar o pagamento diretamente aos prestadores ou fornecedores.

Não está prevista para o serviço de chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônicas, ou a confecção de novas chaves.

5.2. Chaveiro para Acesso ao Domicílio por Eventos Emergenciais

Se em consequência de situação emergencial, de perda, quebra de chaves na fechadura ou roubo ou furto de chaves; for impedido o acesso à residência via portas de entrada ao domicílio, a Assistência Residencial se encarregará do envio e dos custos de mão de obra de um prestador para realização do serviço de abertura e cópia de chave, conforme limites especificados nestas Condições de Atendimento.

5.2.1. Limites de Utilização

- 1 (um) acionamento por evento;
- mão de obra do prestador até, no máximo, R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por evento;
- até, no máximo, 2 (duas) utilizações por período de 12 meses do seguro;
- 01 (uma) cópia de chave por evento.

5.2.2. Horários de Funcionamento

- Central de Atendimento: 24h (vinte e quatro horas);
- prestação de serviço: 24h (vinte e quatro horas).

5.2.3. Importante

Não está prevista para o serviço de chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônicas, ou a confecção de novas chaves.

A Assistência Residencial não se responsabiliza por qualquer despesa com material, sendo tais despesas de responsabilidade exclusiva do Usuário, que deverá efetuar o pagamento diretamente aos prestadores ou fornecedores.

5.3. Chaveiro para Acesso a Cômodos da Residência

Se em consequência de situação emergencial, de perda, quebra de chaves na fechadura ou roubo ou furto de chaves for impedido o acesso a algum cômodo da residência via portas internas do domicílio, a Assistência Residencial se encarregará do envio e dos custos de mão de obra de um prestador para realização do serviço de abertura e cópia de chave, conforme limites especificados nestas Condições de Atendimento.

5.3.1. Limites de Utilização

- 1 (um) acionamento por evento;
- mão de obra do prestador até, no máximo, R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por evento;
- até, no máximo, 2 (duas) utilizações por período de 12 meses do seguro;
- 01 (uma cópia de chave por evento).

5.3.2. Horários de Funcionamento

- Central de Atendimento: 24h (vinte e quatro horas);
- prestação de serviço: 24h (vinte e quatro horas).

5.3.3. Importante

Não está prevista para o serviço de chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônicas, ou a confecção de novas chaves.

A Assistência Residencial não se responsabiliza por qualquer despesa com material, sendo tais despesas de responsabilidade exclusiva do Usuário, que deverá efetuar o pagamento dire-

tamente aos prestadores ou fornecedores.

5.4. Limpeza Residencial

Na ocorrência de um ou mais eventos previstos nestas Condições de Atendimento que dificultem a utilização da residência, de tal maneira que serviços profissionais de limpeza possam viabilizar a reentrada do Usuário; ou ao menos minimizar os efeitos, preparando a residência para um reparo posterior, a Assistência Residencial se responsabilizará pelas despesas de mão de obra de um prestador, conforme limites especificados a seguir.

5.4.1. Limites de Utilização

- 1 (um) acionamento por evento;
- mão de obra do prestador até, no máximo, R\$300,00 (trezentos reais) por evento;
- até, no máximo, 2 (duas) utilizações por período de 12 meses do seguro.

5.4.2. Horários de Funcionamento

- Central de Atendimento: 24h (vinte e quatro horas);
- prestação de serviço: de segunda a sexta-feira das 8h às 18h (oito às dezoito horas), exceto feriados.

5.4.3. Importante

A Assistência Residencial não se responsabiliza por qualquer despesa com material, sendo tais despesas de responsabilidade exclusiva do Usuário.

5.5. Proteção Urgente da Residência

Se, em consequência de um ou mais eventos externos previstos nestas Condições de Atendimento; a residência ficar vulnerável devido a danos às portas, janelas, fechaduras ou qualquer outra forma de acesso à residência, colocando em risco as pessoas ou bens existentes em seu interior; a Assistência Residencial

providenciará o envio de 1 (um) prestador que atuará como vigilante, desarmado, de acordo com disponibilidade local e limites especificados a seguir.

5.5.1. Limites de Utilização

- 1 (um) acionamento por evento;
- até 2 (dois) dias de proteção do evento;
- mão de obra do prestador até, no máximo, R\$300,00 (trezentos reais) por evento;
- até, no máximo, 2 (duas) utilizações por período de 12 meses do seguro.

5.5.2. Horários de Funcionamento

- Central de Atendimento: 24h (vinte e quatro horas);
- prestação de serviço: 24h (vinte e quatro horas).

5.5.3. Importante

O Usuário será responsável por garantir condições mínimas ao prestador, como, por exemplo, disponibilidade de local coberto, acesso a sanitário etc.

5.6. Transporte e Guarda de Mobiliário

Se, em consequência de um ou mais eventos previstos nestas Condições de Atendimento, a residência ficar inabitável ou houver necessidade de reparos ou reformas por prestadores da assistência em algum dos serviços contemplados na Assistência Residencial que exijam a transferência de móveis e bens pertencentes a um cômodo específico da residência; a Assistência Residencial se encarregará, os conforme limites especificados a seguir, de:

- a) mudança para local provisório indicado pelo Segurado para a guarda dos objetos;
- b) guarda de objetos e bens dos cômodos impactados até a conclusão da reforma ou reparos na residência.

5.6.1. Limites de Utilização

- 1 (um) acionamento por evento;
- mão de obra do prestador até, no máximo, R\$400,00 (quatrocentos reais) por evento;
- o local para a guarda dos móveis deve estar situado a uma distância inferior a 50 km (cinquenta quilômetros) do domicílio do segurado;
- até, no máximo, 2 (duas) utilizações por período de 12 meses do seguro.

5.6.2. Horários de Funcionamento

- Central de Atendimento: 24h (vinte e quatro horas);
- prestação de serviço: de segunda a sexta-feira das 8h às 18h (oito às dezoito horas), exceto feriados.

5.6.3. Importante

O local para guarda de objetos e bens será de escolha do Usuário, desde que observadas as limitações estabelecidas nas Condições de Atendimento.

Para ter direito a esse serviço, o Usuário deverá solicitá-lo dentro de um período máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento que deixou a residência inabitável.

5.7. Encanador por Eventos Externos

Se, em consequência de eventos externos, a residência ficar alagada ou em risco de alagamento, a Assistência Residencial se encarregará do envio e do custo de mão de obra de um prestador para conter provisoriamente a situação de alagamento, considerando os limites especificados a seguir.

5.7.1. Limites de Utilização

- 1 (um) acionamento por evento;
- mão de obra do prestador até, no máximo, R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por evento;

- até, no máximo, 2 (duas) utilizações por período de 12 meses do seguro.

5.7.2. Horários de Funcionamento

- Central de Atendimento: 24h (vinte e quatro horas);
- prestação de serviço: 24h (vinte e quatro horas).

5.7.3. Importante

O serviço será prestado exclusivamente para danos aparentes e não estará coberta a execução de mão de obra em canos de ferro ou de cobre.

5.8. Encanador por Eventos Emergenciais

Na ocorrência de situação emergencial relacionada com problemas hidráulicos, sem que haja necessidade de utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica, a Assistência Residencial arcará com o custo de mão de obra do prestador para a contenção emergencial, considerando os limites especificados a seguir.

5.8.1. Limites de Utilização

- 1 (um) acionamento por evento;
- mão de obra do prestador até, no máximo, R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por evento;
- até, no máximo, 2 (duas) utilizações por período de 12 meses do seguro.

5.8.2. Horários de Funcionamento

- Central de Atendimento: 24h (vinte e quatro horas);
- prestação de serviço: 24h (vinte e quatro horas).

5.8.3. Importante

O serviço será prestado exclusivamente para danos aparentes e não estará coberta a execução de mão de obra em canos de ferro ou de cobre.

5.9. Eletricista por Evento Externo

Na ocorrência de queda de raio e danos elétricos, ou falhas, ou avarias nas instalações elétricas da residência que provoquem falta de energia no domicílio ou em alguma de suas dependências ocasionada por raio ou sobrecarga de energia; a Assistência Residencial se responsabilizará pelo envio e pelo custo de mão de obra do prestador para controlar a situação ou, se possível, executar o reparo definitivo para restabelecimento da energia elétrica, considerando os limites especificados a seguir.

5.9.1. Limites de Utilização

- **1 (um) acionamento por evento;**
- **mão de obra do prestador até, no máximo, R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por evento;**
- **até, no máximo, 2 (duas) utilizações por período de 12 meses do seguro.**

5.9.2. Horários de Funcionamento

- **Central de Atendimento: 24h (vinte e quatro horas);**
- **prestação de serviço: 24h (vinte e quatro horas).**

5.10. Eletricista por Evento Emergencial

Na ocorrência de situação emergencial relacionada com problemas elétricos previstos nestas Condições de Atendimento; casos de tomadas queimadas, interruptores defeituosos, disjuntores e fusíveis danificados, chaves-faca, troca de resistências de chuveiros (não blindados), resistências de torneiras elétricas (não blindadas) decorrentes de problema funcional ou que possam vir a acarretar curto-circuito ou interrupção de energia na rede de baixa na residência; a Assistência Residencial se responsabilizará pelo envio e pelo custo do prestador para conter a situação emergencial, desde que possível

tecnicamente, conforme limites especificados a seguir.

5.10.1. Limites de Utilização

- **1 (um) acionamento por evento;**
- **mão de obra do prestador até, no máximo, R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por evento;**
- **até, no máximo, 2 (duas) utilizações por período de 12 meses do seguro.**

5.10.2. Horários de Funcionamento

- **Central de Atendimento: 24h (vinte e quatro horas);**
- **prestação de serviço: 24h (vinte e quatro horas).**

5.11. Vidraceiro

Na ocorrência de situação emergencial de quebra de vidros por acidente, ou de quebra dos vidros das portas ou janelas externas da residência; a Assistência Residencial se encarregará do envio de um prestador para conter a situação ou, se possível, executar os serviços definitivos; arcando com o custo de mão de obra e o material básico de reposição necessário, como vidros cancelados, lisos ou martelados, de até 3 mm (três milímetros) de espessura, conforme os limites mencionados a seguir.

5.11.1. Limites de Utilização

- **1 (um) acionamento por evento;**
- **mão de obra do prestador até, no máximo, R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por evento;**
- **até, no máximo, 2 (duas) utilizações por período de 12 meses do seguro.**

5.11.2. Horários de Funcionamento

- **Central de Atendimento: 24h (vinte e quatro horas);**

- prestação de serviço: de segunda a sexta-feira das 8h às 18h (oito às dezoito horas), exceto feriados.

5.11.3. Importante

A escolha do material básico a ser utilizado ficará a critério da Assistência Residencial, cuja premissa é a solução do problema em caráter emergencial, visando ao não agravamento da situação; portanto, a Assistência Residencial não se responsabiliza pela substituição de materiais idênticos aos existentes ou pela manutenção de aspectos estéticos da residência. Caso não seja possível a realização do serviço de vidraceiro nestes termos, a Assistência Residencial fornecerá a colocação de tapume, caso em que o serviço será encerrado e o prestador não voltará para a troca do vidro.

5.12. Substituição de Telhas de Barro

Se, em decorrência de um evento garantido, ocorrer a quebra de telhas da residência, a Assistência Residencial enviará um profissional para a substituição de uma ou mais telhas, conforme os limites descritos nestas Condições de Atendimento.

5.12.1. Limites de Utilização

- 1 (um) acionamento por evento;
- mão de obra do prestador até, no máximo, R\$300,00 (trezentos reais) por evento;
- substituição de até, no máximo, 1m² (um metro quadrado) de telhas de barro;
- até, no máximo, 2 (duas) utilizações por período de 12 meses do seguro.

5.12.2. Horários de Funcionamento

- Central de Atendimento: 24h (vinte e quatro horas);

- prestação de serviço: de segunda a sexta-feira das 8h às 18h (oito às dezoito horas), exceto feriados.

5.12.3. Importante

Caso haja necessidade de utilização de andaime, seja por altura acima de 7m (sete metros), por segurança ou por possibilidade de agravamento do dano, a contratação e pagamento da despesa de locação do andaime será responsabilidade do Usuário.

Este serviço é prestado exclusivamente para telhas de barro. Não há cobertura para telhas U ou calhetão, e o serviço não inclui reparos no madeiramento ou similar que constitua a estrutura de sustentação do telhado, assim como reparos em calhas, forro e beirais.

A Assistência Residencial somente arcará com os custos de mão de obra do prestador, cabendo ao Usuário arcar com os custos do material utilizado e de andaime, conforme especificado.

5.13. Cobertura Provisória de Telhados

Se, em consequência de evento garantido, ocorrer destelhamento parcial na residência e sendo necessário e tecnicamente possível (por exemplo, mas sem se limitar, se a estrutura de suporte do telhado disponível e o vão livre comportar os materiais utilizados para cobertura provisória; se for possível de acordo com as regras de segurança dos prestadores envolvidos) a cobertura provisória do telhado para a proteção do interior da residência; a Assistência Residencial providenciará a cobertura provisória do telhado com lona, plástico ou outro material apropriado a fim de proteger provisoriamente o domicílio, até os limites mencionados a seguir.

5.13.1. Limites de Utilização

- 1 (um) acionamento por evento;

- mão de obra do prestador até, no máximo, R\$300,00 (trezentos reais) por evento;
- até, no máximo, 2 (duas) utilizações por período de 12 meses do seguro.

5.13.2. Horários de Funcionamento

- Central de Atendimento: 24h (vinte e quatro horas);
- prestação de serviço: de segunda a sexta-feira das 8h às 18h (oito às dezoito horas), exceto feriados.

5.13.3. Importante

Caso haja necessidade de utilização de andaime, seja por altura acima de 7m (sete metros), por segurança ou por possibilidade do agravamento do dano, a contratação e pagamento da despesa de locação do andaime será responsabilidade do Usuário.

Esse serviço não inclui reparos no madeiramento ou similar que constitua a estrutura de sustentação do telhado, assim como reparos em calhas, forro e beirais.

A Assistência Residencial somente arcará com os custos de mão de obra do prestador, cabendo ao Usuário arcar com os custos do material utilizado e de andaime, conforme especificado.

5.14. Fixação de Antenas

Se, em consequência de eventos externos como granizo, ciclone, furacão, tornado, vendaval, impacto de veículos e queda de aeronaves, ocorrer deslocamento ou perigo iminente de queda da antena receptora de sinais; a Assistência Residencial arcará com o envio e custo de mão de obra um prestador para realizar a fixação da antena, ou mesmo retirá-la para evitar riscos maiores às áreas comuns da residência, desde que tecnicamente possível, até os limites mencionados a seguir.

5.14.1. Limites de Utilização

- 1 (um) acionamento por evento;
- mão de obra do prestador até, no máximo, R\$300,00 (trezentos reais) por evento;
- até, no máximo, 2 (duas) utilizações por período de 12 meses do seguro.

5.14.2. Horários de Funcionamento

- Central de Atendimento: 24h (vinte e quatro horas);
- prestação de serviço: de segunda a sexta-feira das 8h às 18h (oito às dezoito horas), exceto feriados.

5.14.3. Importante

Os custos com conserto da antena ou antenas de TV por assinatura, de sintonia de canais ou imagem e de substituição de peças da antena serão de responsabilidade exclusiva do Usuário.

A prestação do serviço está condicionada à fixação de antenas VHF ou UHF e não se estende a antenas coletivas, de TV por assinatura ou parabólicas. A Assistência Residencial não inclui sintonia de canais ou imagem, tampouco cabeamento.

5.15. Substituição Provisória de Eletrodomésticos de Linha Branca (Cozinha e Lavanderia)

Se, na ocorrência de um ou mais eventos garantidos, os eletrodomésticos do tipo "linha branca" (freezer, refrigerador, máquina de lavar roupas, máquina de secar roupas, fogão e exaustor e depurador de ar) ficarem impossibilitados de uso e se, devido à falta de um destes eletrodomésticos, a vida cotidiana da família for afetada; a Assistência Residencial se responsabilizará pela substituição provisória do eletrodoméstico para conter a situação, até os limites mencionados a seguir.

5.15.1. Limites de Utilização

- 1 (um) acionamento por evento;
- até, no máximo, R\$600,00 (seiscentos reais) em diárias de aluguel de eletrodomésticos, por evento;
- até, no máximo, 2 (duas) utilizações por período de 12 meses do seguro.

5.15.2. Horários de Funcionamento

- Central de Atendimento: 24h (vinte e quatro horas);
- prestação de serviço: de segunda a sexta-feira das 8h às 18h (oito às dezoito horas), exceto feriados.

5.15.3. Importante

A Assistência Residencial fornecerá aparelhos eletrodomésticos disponíveis em sua rede credenciada para suprir as necessidades do Usuário, não se comprometendo a fornecer equipamento idêntico ao que o Usuário possua em seu domicílio.

A Assistência Residencial prestará este serviço nas seguintes capitais: São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ), Belo Horizonte (MG), Fortaleza (CE), Curitiba (PR), Salvador (BA), Brasília (DF), Recife (PE), Porto Alegre (RS) e Goiânia (GO). Para as demais cidades, sem infraestrutura, o Usuário será instruído pela Central de Assistência como proceder, observados em qualquer caso os limites previstos para o serviço.

5.16. Guarda de Animal Doméstico

Se, em consequência dos eventos garantidos, for verificada a necessidade de desocupação da residência e não houver quem possa tomar conta dos animais domésticos, a Assistência Residencial se encarregará das despesas com a guarda dos animais em local apropriado.

5.16.1. Limites de Utilização

- 1 (um) acionamento por evento;
- até, no máximo, R\$300 (trezentos reais) por evento;
- até, no máximo, 2 (duas) utilizações por período de 12 meses do seguro.

5.16.2. Horários de Funcionamento

- Central de Atendimento: 24h (vinte e quatro horas);
- prestação de serviço: 24h (vinte e quatro horas).

5.17. Hospedagem do Usuário

Se, em consequência de eventos garantidos, for verificado que a residência se encontra em situação inabitável, a Assistência Residencial se encarregará da acomodação em hotel dos Usuários, conforme os limites estabelecidos a seguir.

5.17.1. Limites de Utilização

- 1 (um) acionamento por evento;
- até, no máximo, R\$600,00 (seiscentos reais) em diárias de hospedagem por evento;
- até, no máximo, 3 (três) diárias por evento;
- até, no máximo, 2 (duas) utilizações por período de 12 meses do seguro.

5.17.2. Horários de Funcionamento

- Central de Atendimento: 24h (vinte e quatro horas);
- prestação de serviço: 24h (vinte e quatro horas).

5.17.3. Importante

Estão excluídas deste serviço quaisquer despesas que não integrem a diária, tais como telefonemas, frigobar e similares, sendo tais despesas de responsabilidade exclusiva do Usuário.

5.18. Restaurante e Lavanderia

Se, em consequência de eventos garantidos, constatar-se que a residência se encontra em situação inabitável ou que ficaram inutilizáveis a cozinha e a área de serviço, a Assistência Residencial se encarregará das despesas com restaurantes e lavanderias, mediante reembolso. Neste caso, o Usuário será instruído pela Central de Assistência como proceder.

5.18.1. Limites de Utilização

- 1 (um) acionamento por evento;
- até, no máximo, R\$400,00 (quatrocentos reais) em despesas com restaurante e lavanderia por evento;
- até, no máximo, 2 (duas) utilizações por período de 12 meses do seguro.

5.18.2. Horários de Funcionamento

- Central de Atendimento: de segunda a sexta-feira das 8h às 18h (oito às dezoito horas), exceto feriados;
- prestação de serviço: conforme horários das lavanderias e restaurantes no entorno da residência.

5.19. Regresso Antecipado

Caso o Segurado se encontre em viagem dentro do território nacional e ocorrer algum dos eventos garantidos, sendo necessário o seu regresso em função dos danos à residência; a Assistência Residencial providenciará sua viagem de regresso antecipado, desde que o meio de transporte utilizado ou contratado pelo Segurado para esta viagem não possibilite a sua locomoção a tempo, conforme os limites especificados a seguir.

5.19.1. Limites de Utilização

- 1 (um) acionamento por evento;

- até, no máximo, R\$1.000,00 (um mil reais) em despesas com regresso antecipado do Segurado, por evento;
- até, no máximo, 2 (duas) utilizações por período de 12 meses do seguro.

5.19.2. Horários de Funcionamento

- Central de Atendimento: 24h (vinte e quatro horas);
- prestação de serviço: conforme disponibilidade dos prestadores de transporte nos locais de viagem e de residência.

5.19.3. Importante

O meio de transporte a ser utilizado será de livre escolha da Assistência Residencial, podendo ser aéreo (classe econômica) ou terrestre (carro, ônibus ou trem), a ser definido conforme o mais breve tempo de chegada ao local do evento; criticidade do evento e disponibilidade das companhias de transporte, sendo certo que a viagem aérea só será considerada se o Usuário se encontrar a mais de 300 km (trezentos quilômetros) do endereço de partida do acompanhante, ou se o trajeto por via rodoviária for superior às 5h (cinco horas).

Com a finalidade de providenciar o regresso antecipado do Segurado, a Central de Assistência se sub-rogará nos direitos do Usuário junto às companhias aéreas, agentes e operadores turísticos quanto às passagens originais do Usuário e poderá usar, negociar, providenciar e compensar junto às companhias aéreas, agentes de viagens e operadores turísticos os bilhetes de transporte do Usuário, caso ele tenha utilizado esse tipo de transporte no trajeto de ida, dentro ou fora do prazo estipulado, de forma a assegurar seu retorno. Para tal efeito, as passagens originais do Segurado passarão a

pertencer à Central de Assistência, devendo o Segurado enviá-las, juntamente com o termo de sub-rogação assinado, assim que retornar ao município de domicílio.

5.20. Recuperação de Veículo

Na hipótese de utilização do serviço de regresso antecipado, caso o Segurado necessite retornar ao local onde deixou seu veículo, a Assistência Residencial se responsabilizará pelo custo de uma passagem aérea na classe econômica ou outro meio de transporte, a critério da Assistência Residencial, para que o veículo possa ser recuperado.

5.20.1. Limites de Utilização

- **1 (um) acionamento por evento;**
- **até, no máximo, R\$1.000,00 (um mil reais) em despesas com passagens para recuperação do veículo do Segurado, por evento;**
- **até, no máximo, 2 (duas) utilizações por período de 12 meses do seguro.**

5.20.2. Horários de Funcionamento

- **Central de Atendimento: 24h (vinte e quatro horas);**
- **prestação de serviço: conforme disponibilidade dos prestadores de transporte nos locais de residência e onde o veículo foi deixado.**

5.21. Remoção Inter-hospitalar

Se, em consequência de evento garantido, o Segurado sofrer ferimentos e necessitar de cuidados médicos e o local onde estiver sendo atendido não tiver condições técnicas ou estruturais para fazê-lo; após serem prestados os primeiros socorros pelas autoridades públicas competentes e conforme avaliação médica da equipe que atendeu o Segurado

naquele local, houver a necessidade de remoção do Segurado para uma unidade hospitalar mais apropriada, a Assistência Residencial providenciará esta remoção, por meio de transporte adequado.

5.21.1. Limites de Utilização

- **1 (um) acionamento por evento;**
- **até, no máximo, R\$3.000,00 (três mil reais) em despesas com remoção inter-hospitalar do Segurado, por evento;**
- **até, no máximo, 2 (duas) utilizações por período de 12 meses do seguro.**

5.21.2. Horários de Funcionamento

- **Central de Atendimento: 24h (vinte e quatro horas);**
- **prestação de serviço: 24h (vinte e quatro horas).**

5.21.3. Importante

A remoção somente poderá ser realizada pela Assistência Residencial após apresentação de pedido do médico que estiver atendendo o Usuário no local do evento. O pedido do médico local deve necessariamente conter as seguintes informações, por escrito:

- **que o local onde o Segurado está internado, segundo critérios exclusivamente médicos, não tem condições técnicas e estruturais para atendê-lo;**
- **o estado de saúde do Usuário, com descrição clínica detalhada, e o tratamento e medicamentos que vêm sendo aplicados a ele;**
- **o meio de transporte recomendado para a remoção inter-hospitalar, podendo ser ambulância, carro, avião comercial ou avião UTI, e sua justificativa clínica para tal;**

- o hospital mais próximo com condições de receber o Usuário e se este tem condições clínicas de ser removido até lá.

Independentemente do referido pedido do médico, a remoção ainda precisará da anuência da equipe médica da Assistência Residencial, a qual poderá decidir sobre a necessidade da remoção inter-hospitalar, bem como sobre o meio de transporte que será utilizado (ambulância, carro, avião comercial ou avião UTI).

Se necessário, de acordo com critérios médicos, um médico ou enfermeiro deverá acompanhar o paciente para possibilitar a remoção inter-hospitalar.

Os serviços de assistência de remoção inter-hospitalar somente serão prestados de e para hospitais situados em território brasileiro.

Nenhum outro motivo que não o da estrita necessidade médica poderá determinar a remoção.

Serão de responsabilidade do Usuário, de sua família ou dos responsáveis legais:

- localizar e garantir uma vaga hospitalar no hospital de destino para o Usuário;
- enviar para a equipe médica da Assistência Residencial a confirmação da vaga, por escrito, por fax ou e-mail, devidamente assinada e identificada com a inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) do médico do hospital para onde o Usuário será transferido.

A remoção do Segurado só será iniciada quando esta vaga hospitalar de destino estiver confirmada com a Central de Assistência.

5.22. Transmissão de Mensagens Urgentes

Quando o Usuário entender necessário e solicitar, terá à sua disposição a Central de Assistência para a transmissão de mensagens urgentes a pessoas por ele indicadas (parentes ou empresa em que trabalha), dentro do território nacional.

5.22.1. Limites de Utilização

A Assistência Residencial se responsabiliza pelo custo com ligações locais ou interestaduais para transmissão da mensagem.

5.22.2. Horários de Funcionamento

- Central de Atendimento: 24h (vinte e quatro horas);
- prestação de serviço: 24h (vinte e quatro horas).

5.23. Informações de Emergência

Caso o Usuário solicite informações sobre telefones de serviços emergenciais (bombeiros, polícia e hospitais), a Assistência Residencial fornecerá o número de telefone disponível no cadastro de seus prestadores ou sites de consultas telefônicas.

5.23.1. Limites de Utilização

Sem limite de utilização por evento.

5.23.2. Horários de Funcionamento

- Central de Atendimento: 24h (vinte e quatro horas);
- prestação de serviço: 24h (vinte e quatro horas).

5.23.3. Importante

A Assistência Residencial se responsabiliza somente por informar os números de telefone solicitados, sendo

de responsabilidade do Usuário acionar o serviço.

A Assistência Residencial não será responsável pelos serviços acionados pelo Usuário.

Este serviço de informação está condicionado à existência de cadastro de prestadores da Assistência Residencial ou à disponibilidade do número de telefone em registros públicos.

5.24. Manutenção Geral

5.24.1. Compõem os serviços de manutenção geral:

- a) indicação de mão de obra especializada para manutenção geral; e,
- b) consultoria orçamentária especificada a seguir.

5.24.2. Limites de Utilização

- 1 (uma) utilização por evento;
- até, no máximo, 2 (duas) utilizações por período de 12 meses do seguro.

5.24.3. Para ambos os serviços os horários de funcionamento estabelecidos são:

- **Central de Atendimento:** de segunda a sexta-feira das 8h às 18h (oito às dezoito horas), exceto feriados;
- **prestação de serviço:** de segunda a sexta-feira das 8h às 18h (oito às dezoito horas), exceto feriados.

5.24.4. Mão de Obra Especializada para Manutenção Geral

A Assistência Residencial se encarregará do envio de prestadores para reparos ou consertos na residência e para reparos e consertos de eletrodomésticos, fornecendo 3 (três) meses de garantia para os serviços realizados por estes prestadores.

5.24.4.1. Os seguintes serviços são disponibilizados pela Assistência Residencial: eletricitas, encanadores, chaveiros, conserto de eletrodomésticos, pedreiros, vidraceiros, marceneiros, serralheiros e pintores.

5.24.4.2. Os serviços de mão de obra especializada para manutenção geral estão disponíveis nas seguintes cidades: SP – São Paulo e grande São Paulo, Campinas, Bauru, Ribeirão Preto, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Americana, Piracicaba, Taubaté, São Carlos, Araçatuba, Presidente Prudente, Franca, Santos, Guarujá e Caraguatatuba; RJ – Rio de Janeiro, Niterói, Petrópolis, Volta Redonda, Nova Friburgo, São Gonçalo, Nova Iguaçu e Duque de Caxias; MG – Belo Horizonte, Uberlândia, Uberaba, Juiz de Fora, Governador Valadares, Divinópolis e Ipatinga; PR – Curitiba, Ponta Grossa, Foz do Iguaçu, Maringá, Cascavel e Londrina; SC – Florianópolis, Blumenau, Joinville e Lages; RS – Porto Alegre, Santa Maria, Pelotas, Novo Hamburgo e Rio Grande; BA – Salvador, Feira de Santana, Vitória da Conquista e Ilhéus; PE – Recife e Olinda; DF – Brasília; GO – Goiânia; ES – Vitória; CE – Fortaleza.

5.24.4.3. A responsabilidade da Assistência Residencial se limita ao envio dos prestadores anteriormente relacionados, bem como ao pagamento dos custos pela visita do profissional e orçamentos apresentados por estes ao Usuário, ficando a critério do Usuário a execução ou não dos serviços.

5.24.4.4. Os custos de execução do serviço serão de responsabilidade exclusiva do Usuário.

5.24.5. Consultoria Orçamentária
A Assistência Residencial disponibilizará um serviço de informações, fornecendo aos Usuários os custos aproximados de material e mão de obra para serviços de

reparos simples que possam ser descritos e dimensionados por telefone, incluindo material estimado para realização do conserto, com especificidades, se houver.

5.24.5.1. A responsabilidade da Assistência Residencial se limita à indicação de custos aproximados de material e mão de obra relacionada; lembrando que estes podem variar conforme material ou empresa contratada pelo Usuário para executar o serviço, ficando a critério deste a execução ou não dos serviços e aceitação dos orçamentos e preços indicados pelos efetivos fornecedores.

5.24.5.2. Os custos de execução do serviço serão de responsabilidade exclusiva do Usuário.

6. LIMITE DE DURAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

6.1. A Assistência Residencial vigorará pelo prazo em que o vínculo contratual entre o Segurado e a Seguradora perdurar, observadas as disposições complementares citadas no item seguinte.

6.2. Em complemento ao disposto no item anterior, a Assistência Residencial será considerada cancelada de pleno direito, independente de notificação prévia ao Segurado:

- a) na data em que cessar, independentemente do motivo, o vínculo contratual do Segurado com a Seguradora que tiver concedido o direito à utilização dos serviços;
- b) quando atingidos quaisquer dos limites estabelecidos nestas Condições de Atendimento;
- c) caso o Segurado ou o Usuário preste informações ou encaminhe documentos inconsistentes, falhos, falsos, inverídicos ou provenientes de má-fé; e

d) caso o Segurado ou o Usuário pratique atos ilícitos e contrários à lei.

7. LIMITE TERRITORIAL DA ASSISTÊNCIA

7.1. O serviço será prestado exclusivamente em território brasileiro.

7.2. Os serviços serão prestados em todas as cidades do Brasil onde exista infraestrutura de profissionais adequada e disponível. Caso na cidade não exista a infraestrutura necessária para a prestação dos serviços, o Usuário será instruído pela Central de Assistência sobre como proceder, observados em qualquer caso os limites previstos em cada modalidade de assistência.

7.3. Todas as Assistências previstas nestas Condições de Atendimento atenderão as cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes. Para as demais cidades, sem infraestrutura, o Segurado será instruído pela Central de Assistência sobre como proceder, observados em qualquer caso os limites previstos para o serviço.

8. EXCLUSÕES

8.1. A Assistência Residencial não garante as despesas decorrentes de prejuízos por perdas e danos em consequência de ou para os quais tenham contribuído:

- a) atos ilícitos decorrentes da ação ou omissão, seja por dolo ou culpa, praticados pelo Usuário ou seu representante legal;
- b) confisco, requisição ou danos produzidos aos bens que guarnecem a residência do Usuário por ordem do governo, de fato ou de direito, ou de qualquer autoridade constituída;

- c) procedimentos que caracterizem má-fé ou fraude do Usuário na utilização dos serviços da Assistência Residencial, bem como se o Usuário procurar obter, por qualquer meio, benefícios ilícitos desses serviços;
- d) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade, de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências; bem como não responderá, ainda, por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais, próxima ou remotamente, tenham contribuído tumultos, motins, arruaças, greves, lockout, atos de vandalismo, saques e quaisquer outras perturbações da ordem pública, inclusive os ocorridos durante ou após o evento;
- e) explosão, liberação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- f) atos de terrorismo e sabotagem, decretação de estado de calamidade pública, catástrofes naturais, catástrofes decorrentes de deficiência ou falta de infraestrutura do município ou estado onde se localiza a residência indicada pelo Segurado;
- g) perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão decorrente, direta ou indiretamente, de terremotos, erupção vulcânica, inundação ou qualquer outra convulsão da natureza.

8.2. Estão excluídos do escopo dos serviços listados nestas Condições de Atendimento:

- a) imóveis utilizados, no todo ou em parte, para fins comerciais, seja pelo Usuário ou por terceiros;
- b) despesas com peças de reposição ou para reparos, bem como gastos em hotéis e restaurantes não previstos nos serviços;
- c) despesas de quaisquer naturezas superiores aos limites de responsabilidade da Assistência Residencial ou, ainda, serviços providenciados diretamente pelo Usuário;
- d) eventos ou problemas ocorridos antes do início de vigência da Assistência Residencial ou que caracterizem falta de manutenção da residência;
- e) operações de busca, recuperação e salvamento de objetos, bens ou pessoas após a ocorrência do evento, bem como operações de rescaldo;
- f) eventos garantidos e suas consequências, decorrentes de alagamento provocado por chuvas, transbordamento de rios, córregos, lagos ou qualquer outro evento natural.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Em caso de emergência, o Usuário deverá telefonar para a Central de Assistência, identificar-se, relatar a ocorrência e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas. Eventuais providências tomadas pelo Usuário antes de contatar a Central de Assistência são de exclusiva responsabilidade do Usuário.

9.2. O Usuário deverá tomar todas as providências ao seu alcance para minorar os efeitos de uma situação emergencial.

9.3. O Usuário se obriga a aceitar a forma de atendimento indicada pela Assistência Residencial, que poderá ser realizado por empresa privada ou órgão público, de acordo com as peculiaridades do local e a natureza do evento.

9.4. Qualquer reclamação que se refira à prestação de serviços da Assistência Residencial deverá ser feita dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da ocorrência do evento gerador da reclamação.

9.5. Quando efetuar pagamento relativo à prestação de serviços previstos nestas Condições de Atendimento, a Assistência Residencial ficará sub-rogada dos direitos do Usuário, com vistas ao ressarcimento junto a terceiros responsáveis, na forma da lei. Para esse fim, o Usuário deverá colaborar com a Assistência Residencial, inclusive enviando-lhe documentos, relatórios médicos e recibos originais relacionados ao atendimento.

9.6. Os serviços da Assistência Residencial não serão aplicados e ficarão suspensos na hipótese de caso fortuito ou força maior, conforme o item 4.12.

9.6.1. Algumas situações em que a prestação dos serviços será suspensa:

- a) se as vias terrestres para acesso pelos prestadores estiverem em condições inadequadas, impróprias ou vedadas ao tráfego do veículo necessário à prestação dos serviços;
- b) por ato ou omissão do poder público, tal como interdição de rodovias ou vias de acesso;
- c) caso haja alterações na legislação federal, estadual ou municipal, ou falta de regulamentação desta, que afetem ou impeçam a execução dos serviços.

9.6.2. O Usuário poderá optar por solicitar os serviços após a regularização das situações elencadas e consequente norma-

lização das situações de caso fortuito ou força maior, desde que ainda seja elegível para uso da Assistência Residencial, conforme descrito nestas Condições de Atendimento.

9.7. No caso de reembolsos previamente autorizados pela Central de Assistência, o Usuário será orientado, quando da autorização, sobre todos os procedimentos (documentos, prazos e processos) a serem realizados para solicitação do reembolso referente aos valores despendidos por algum serviço garantido, observados os limites e demais condições estabelecidas nestas Condições de Atendimento.

9.8. Para análise de reembolso, o Segurado deverá enviar a documentação mínima a seguir indicada, sem prejuízo de documentos e informações que venham a ser solicitados posteriormente, de forma complementar, pela Central de Assistência:

- a) pedido de reembolso devidamente preenchido e assinado pelo Segurado; e,
- b) nota fiscal original emitida pelo prestador utilizado.

9.9. Somente serão aceitas solicitações de reembolso encaminhadas:

- a) em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da nota fiscal referente ao serviço em questão; e
- b) em até 60 (sessenta) dias corridos após a ocorrência do evento que deu origem à autorização do reembolso pela Central de Assistência.

9.10. Os reembolsos serão realizados em moeda local (reais), no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento de todos os documentos mínimos listados nestas Condições de Atendimento e dos eventuais documentos complementares solicitados pela Central de Assistência.

9.11. O reembolso será realizado mediante depósito na conta do Segurado ou seu representante legal, caso se demonstre a

impossibilidade de se creditar o valor em conta bancária de titularidade do próprio Segurado.

Assistência Sustentável

Condições de atendimento

1. OBJETIVO

A Assistência Sustentável tem por objetivo auxiliar o Usuário quando da necessidade de descartar aparelhos eletrônicos, eletroportáteis, eletrodomésticos ou móveis, mediante a coleta e descarte ecologicamente correto dos itens, de acordo com os termos, condições e limites destas Condições de Atendimento.

1.1. A Assistência Sustentável é um servi-

ço complementar ao Bradesco Seguro Residencial e sua prestação não implica, para qualquer efeito, no reconhecimento pela Seguradora de cobertura do seguro, que se rege por suas próprias condições contratuais.

2. DEFINIÇÕES

Para interpretação destas Condições consideram-se as definições a seguir:

Assistência Sustentável: Conjunto dos serviços descritos e caracterizados nestas Condições de Atendimento, nos limites, termos e condições aqui previstos, destinados aos Segurados, prestados pela empresa Europ Assistance Brasil, também denominado, nestas Condições, simplesmente “Assistência” ou “Serviço” quando assim referidos individualmente, ou, ainda, “Assistências” quando referidos em conjunto.

Cadastro: Conjunto de informações relativas aos Segurados, fornecidas por estes, para a requisição dos serviços descritos nestas Condições de Atendimento, bem como para confirmação do preenchimento dos requisitos estabelecidos nestas Condições de Atendimento para a prestação da Assistência Sustentável.

Central de Assistência: Central de Assistência telefônica da Assistência Sustentável, disponível conforme horário estabelecido nestas Condições de Atendimento, a fim de auxiliar os Usuários quando da prestação da Assistência Sustentável.

Condições de Atendimento: Estas Condições, nas quais constam as disposições gerais referentes aos serviços da Assistência Sustentável, seus limites e condições.

Disponibilidade da Central de Assistência: Horário de disponibilidade da Central de Assistência para a obtenção de informações ou solicitações dos serviços descritos nestas Condições de Atendimento.

Domicílio: Endereço residencial permanente do Segurado e, se for o caso, também do Usuário, em território brasileiro, informado na apólice de seguro residencial.

Europ Assistance Brasil: Pessoa jurídica, Europ Assistance Brasil Serviços de

Assistência S.A., com sede na cidade de Barueri, SP, na Alameda Tocantins, 125, 3º, 5º ao 8º andares, Alphaville, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.020.029/0001-06.

Prestadores Credenciados: Pessoas físicas e jurídicas selecionadas e gerenciadas pela Assistência Sustentável para prestação dos serviços constantes nestas Condições de Atendimento.

Segurado: O titular do Bradesco Seguro Residencial.

Usuário: O Segurado, bem como seu cônjuge ou pessoa com quem coabite em situação equiparada à de cônjuge, seus ascendentes e descendentes, enteados e pessoas que com ele coabitem.

3. ATENDIMENTO E CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

3.1. O Segurado ou o Usuário terão direito aos serviços da Assistência Sustentável nos estritos termos, condições, prazos e limites estabelecidos nestas Condições de Atendimento.

3.2. Para a utilização da Assistência Sustentável, o Usuário deverá seguir, **sempre e antes de quaisquer providências**, os seguintes procedimentos, sob pena de perder o direito à utilização da Assistência:

a) contatar a Central de Assistência quando necessitar do serviço e fornecer as informações solicitadas de forma clara e completa para a devida identificação do Segurado ou Usuário, confirmação de sua inclusão no Cadastro e análise das condições da Assistência contratada;

b) descrever o motivo do contato de forma clara e completa para que a Central de Assistência providencie o acionamento da Assistência;

c) fornecer à Central de Assistência as seguintes informações:

- número da apólice

- nome completo e número do CPF/MF do Segurado e, se for o caso, também do Usuário
- endereço completo de domicílio do Segurado Usuário

d) enviar, sempre que solicitado pela Central de Assistência, os documentos necessários à Assistência para prestação dos serviços.

3.3. Após o devido fornecimento pelo Segurado das informações solicitadas pela Central de Assistência, esta adotará as medidas necessárias para prestação da Assistência.

3.4. A Assistência cancelada pelo Segurado ou Usuário, após solicitação à Central de Assistência, será computada para fins de cálculo da quantidade limite de acionamentos prevista nestas Condições de Atendimento.

3.5. Para que o Segurado ou o Usuário tenha direito à utilização da Assistência Sustentável, deverão ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) o contrato de seguro deve estar vigente na data de acionamento;
- b) o domicílio e Segurado deverão constar no Cadastro da Seguradora ou, ainda, sua inclusão no Cadastro e as informações sobre o domicílio deverão ser confirmadas pela Seguradora dentro do prazo máximo de 1 (um) dia útil contados da solicitação do serviço.

3.6. O Usuário será responsável pela integridade dos documentos e informações apresentados à Central de Assistência ou aos profissionais e prestadores, sendo também de sua responsabilidade aceitar a orientação passada pela Central de Assistência ou prestador.

3.7. Caso, a critério da Bradesco Assistência Sustentável, se verifique que as informações e declarações transmitidas

pelo Segurado ou, se for o caso, também pelo Usuário são, de qualquer forma, inconsistentes, falhas, falsas ou inverídicas ou decorram de má-fé, o Segurado perderá o direito à Assistência e ficará obrigado a reembolsar a Assistência Sustentável os valores eventualmente despendidos com a utilização indevida dos serviços, respondendo subsidiariamente a contratante por este reembolso.

3.7.1. Caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no item 4.7, além da obrigação de reembolso, o usuário poderá ser responsabilizado por todos as perdas e danos causados à Assistência Sustentável e aos terceiros prejudicados.

3.8. O Segurado terá direito aos benefícios da Assistência Sustentável se confirmado pela Central de Assistência o recebimento de todas as informações e documentos necessários.

3.9. Na hipótese do não recebimento das informações e documentos do Segurado, a Assistência Sustentável não será responsabilizada pela recusa na prestação de assistência ao Segurado, incluindo, mas não se limitando, a recusa decorrente de erros no cadastro.

3.10. Caso, durante a espera pelo prestador, ocorram quaisquer alterações no quadro inicialmente informado pelo Usuário, bem como intercorrências, imprevistos ou novos fatos que afetem ou possam afetar a Assistência acionada, o Usuário deverá entrar imediatamente em contato com a Central de Assistência para as providências cabíveis.

3.11. Na hipótese do item anterior, se o contato do Segurado ensejar o acionamento de uma Assistência adicional, esta será computada para cálculo dos acionamentos garantidos por estas Condições de Atendimento.

3.12. O prazo para atendimento por telefone é variável, sendo determinado conforme o número de informações necessárias para conferência dos dados pessoais do Usuário, bem como de acordo com a complexidade do evento e respectiva análise das providências e medidas necessárias ao adequado atendimento ao Segurado, sem que a Assistência Sustentável possa, em qualquer hipótese, ser responsabilizada por reclamações ou demandas sobre o tempo necessário para conclusão dos serviços.

3.13. A Assistência não será responsável por eventuais atrasos ou até mesmo pela frustração na prestação dos serviços em razão de motivos alheios à sua ingerência, tais como falta de informações, envio de informações incorretas, dentre outros.

3.14. O Usuário não poderá recusar a indicação dos prestadores indicados pela Central de Assistência sem justo motivo, bem como deverá observar as normas e legislações pertinentes ao tipo de Assistência solicitada.

3.15. Os custos de execução dos serviços que excederem aos limites previstos nestas Condições de Atendimento serão de responsabilidade exclusiva do Usuário, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer serviços contratados pelo Usuário diretamente do prestador.

3.16. Será realizada, no máximo, a quantidade de atendimentos previstos nas Condições de Atendimento.

4. DESCRIÇÃO DA ASSISTÊNCIA

4.1. Na execução dos serviços previstos na Assistência contratada, serão observados os limites de quantidade, abrangência territorial e de valor descritos nestas Condições de Atendimento, bem como somente serão executados os serviços cujo acionamento tenha ocorrido du-

rante o prazo de vigência da Assistência, desde que atendidos os requisitos e condições dispostos no item 4.

4.2. Todos os serviços previstos na Assistência Sustentável devem ser previamente solicitados à Central de Assistência, a fim de que esta autorize e organize a prestação dos mesmos, de acordo com as regras constantes nestas Condições de Atendimento. Eventuais providências adotadas pelo Segurado sem participação ou autorização prévia e expressa da Central de Assistência são de sua exclusiva responsabilidade e não serão, em hipótese alguma, reembolsadas pela Assistência.

4.3. Não haverá prestação dos serviços da Assistência Sustentável caso se constate:

- a) que o Segurado não preenche os requisitos ou não atende as condições descritas nestas Condições de Atendimento para o acionamento da Assistência Sustentável;
- b) que o Usuário contratou profissional sem realizar o prévio contato com a Central de Assistência; ou
- c) que o Usuário deixou de encaminhar qualquer documento ou informação solicitada pela Central de Assistência para a devida prestação da Assistência.

4.4. A Assistência Sustentável não se responsabiliza por quaisquer serviços contratados ou produtos adquiridos pelo Usuário diretamente do prestador ou terceiros, sendo certo que tais serviços e produtos não serão reembolsados, assim como eventuais providências tomadas pelo Usuário antes de contatar a Central de Assistência são de exclusiva responsabilidade do mesmo, sem exceção.

4.5. A Assistência Sustentável não se responsabiliza por eventuais atrasos, inviabilidade ou impossibilidade na prestação dos serviços, por motivo de caso fortuito

ou de força maior. Ficam definidos, desde já, como casos fortuitos e de força maior, nos termos do Código Civil, incluindo, mas não se limitando a os eventos que causem embarços, impeçam a execução dos serviços da Assistência Sustentável ou coloquem em risco a segurança do Usuário ou terceiros.

4.6. Os atendimentos serão efetuados única e exclusivamente na língua portuguesa, por meio da Central de Assistência.

4.7. A Assistência Sustentável, na condição de mera intermediária no encaminhamento do caso ao profissional ou prestador credenciado, equipe ou instituição pertinentes, e organizadora dos serviços de assistência, não se responsabiliza sob quaisquer circunstâncias:

- a) pelas opiniões emitidas pelos profissionais ou prestadores indicados;
- b) pelo atendimento integral das expectativas do Segurado ou Usuário quanto ao teor da orientação recebida dos profissionais ou prestadores.

5. SERVIÇOS PREVISTOS NA ASSISTÊNCIA

5.1. Coleta e Descarte Ecológico de Itens

5.1.1. Se solicitado pelo Usuário, a Assistência providenciará o envio de um prestador para coleta de itens eletrônicos, eletroportáteis, eletrodomésticos ou móveis que o Usuário deseja descartar. Após a retirada, os itens passarão por processo que visa a garantir a correta destinação e manejo dos resíduos, minimizando assim impactos ao meio ambiente.

5.1.2. A data para efetiva coleta dos itens deverá ser agendada com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, a fim de garantir a otimização das rotas de coleta e consequentemente minimizar a emissão

de poluentes.

5.1.3. A coleta de itens deverá ser acompanhada por um responsável no local.

5.1.4. Para que a coleta dos itens seja realizada, os móveis ou equipamentos deverão estar desmontados e prontos para a retirada.

5.1.5. Caso no local não seja permitida a entrada de veículo do prestador, o Usuário deverá providenciar o transporte dos itens até o veículo do prestador.

5.1.6. O Usuário deverá, no ato da entrega do item ao prestador, assinar uma carta de doação, que transfere a propriedade do bem à Assistência.

5.1.7. Caso seja de interesse do Usuário, a Assistência encaminhará, exclusivamente por meio de e-mail (correio eletrônico), o “Certificado de Garantia de Descarte Ecológico”.

5.1.8. Para este serviço, o horário de funcionamento estabelecido é:

- disponibilidade da Central de Assistência para informações e agendamentos: de segunda a sexta-feira das 9h às 21h (exceto feriados);

- **disponibilidade da prestação do serviço: de segunda a sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).**

5.1.9. **O serviço de Coleta e Descarte Ecológico de Itens está limitado a 3 (três) itens por acionamento e até, no máximo, 2 (dois) acionamentos por período de 12 (doze) meses do seguro.**

5.2. Consultoria Sustentável

5.2.1. Se solicitado pelo Usuário, a Assistência fornecerá informações a fim de contribuir com práticas sustentáveis para residências e pequenas empresas, nos seguintes aspectos:

- a) informações úteis para tornar a residência sustentável;
- b) orientação para a utilização eficiente de energia elétrica;
- c) informações sobre o consumo de energia de equipamentos elétricos (selo PROCEL);
- d) dicas e soluções para aumento da eficiência da iluminação;
- e) cálculos de estimativa de redução custos a partir de práticas de economia de energia e água;
- f) orientação para a utilização eficiente da água;
- g) orientação sobre a separação de lixo reciclável;
- h) orientação sobre descarte adequado do lixo e possibilidades de reaproveitamento.

5.2.2. Para este serviço, o horário de funcionamento estabelecido é:

- **disponibilidade da Central de Assistência: de segunda a sexta-feira das 9h às 21h (exceto feriados).**

5.2.3. **O serviço de Consultoria Sustentável será prestado por até, no máximo, 2 (dois) acionamentos por período de 12 (doze) meses do seguro.**

6. LIMITE DE DURAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

6.1. A Assistência Sustentável vigorará pelo mesmo prazo que o vínculo contratual entre o Segurado e o Contratante vigorar, observadas as disposições complementares citadas no item 7.2 a seguir.

6.2. Em complemento ao disposto no item 7.1, a Assistência será considerada cancelada de pleno direito, independente de notificação prévia ao Segurado ou Usuário:

- a) na data em que cessar, independentemente do motivo, o vínculo contratual do

Segurado com o Contratante que tiver concedido o direito à utilização dos serviços;

- b) quando atingidos quaisquer dos limites estabelecidos nestas Condições de Atendimento;

- c) quando o Usuário houver prestado informações ou encaminhado documentos que, a critério da Assistência, forem considerados inconsistentes, falhos, falsos, inverídicos ou de má-fé; ou

- d) se o Usuário praticar atos ilícitos e contrários à lei.

7. LIMITE TERRITORIAL DA ASSISTÊNCIA

7.1. Os serviços serão prestados em território brasileiro, nas cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes e que possuam infraestrutura adequada e disponível para prestação dos serviços, a critério da Assistência. Caso na cidade não exista a infraestrutura necessária para prestação dos serviços, o Usuário será instruído pela Central de Assistência sobre como proceder, observados em qualquer caso os limites previstos em cada modalidade de assistência.

7.2. Nenhum dos serviços previstos nestas Condições será aplicável nas localidades em que, por motivos de caso fortuito ou força maior, se torne impossível a sua realização.

8. EXCLUSÕES

A Assistência Sustentável poderá rejeitar a prestação dos serviços nas seguintes hipóteses:

- a) recusa do Usuário a assinar a carta de doação que transfere à Assistência a responsabilidade pelos bens descartados;

- b) atos ilícitos decorrentes da ação ou omissão, seja por dolo ou culpa consci-

ente, praticados pelo Usuário ou seu representante legal;

c) confisco, requisição ou danos produzidos aos bens que guarnecem a residência do Usuário por ordem do governo, de fato ou de direito, ou de qualquer autoridade constituída;

d) despesas de quaisquer naturezas superiores aos limites de responsabilidade da Assistência Sustentável ou, ainda, serviços providenciados diretamente pelo Usuário sem prévio contato com a Central de Assistência;

e) explosão, liberação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;

f) ocorrências decorrentes de atos de terrorismo e sabotagem, decretação de estado de calamidade pública, catástrofes naturais, catástrofes decorrentes de insuficiência ou falta de infraestrutura no município ou estado onde se localiza a residência indicada pelo Segurado;

g) procedimentos que caracterizem má-fé ou fraude do Usuário na utilização dos serviços, por qualquer meio, bem como se o Usuário procurar obter benefícios ilícitos dos serviços da Assistência Sustentável, a critério da Assistência;

h) quaisquer atos ou fatos que, a critério da Assistência Sustentável, prejudiquem a prestação dos serviços.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Qualquer reclamação no que se refere à prestação de serviços da Assistência Sustentável deverá ser feita dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da ocorrência do evento gerador da reclamação, por meio da Central de Assistência.

9.2. A forma de atendimento indicada pela

Assistência Sustentável poderá ser por empresa privada ou órgão público, de acordo com as peculiaridades do local e natureza do evento, sendo de responsabilidade do Segurado aceitar ou não a orientação passada pelo profissional da Central de Atendimento.

9.3. A Assistência não se responsabiliza por instruções, solicitações ou despesas que não tenham sido solicitadas à Central de Assistência diretamente pelo Usuário, tais como antecipação, extensão ou realização dos serviços.

9.4. Os custos de execução dos serviços que excederem os limites previstos nestas Condições de Atendimento serão de responsabilidade exclusiva do Usuário, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer serviços contratados pelo Usuário diretamente do prestador.

9.5. Os serviços da Assistência Sustentável serão cancelados ou, se for o caso, ficarão suspensos, na hipótese de caso fortuito ou força maior.

9.6. Apenas a título exemplificativo, elencam-se a seguir algumas situações em que os serviços prestados serão suspensos:

a) se as vias terrestres para acesso pelos prestadores estiverem em condições inadequadas, impróprias ou vedadas para tráfego de veículos, a critério da Assistência;

b) por ato do Poder Público, tal como interdição de rodovias ou vias de acesso;

c) se houver alterações na legislação federal, estadual ou municipal, ou a falta de sua regulamentação, que afetem ou impeçam a execução dos serviços.

9.6.1. O Usuário poderá optar por solicitar os serviços após a regularização das situações elencadas e conseqüente normalização das situações de caso fortuito

ou força maior, desde que ainda atenda aos requisitos e condições descritos nestas Condições de Atendimento.

9.7. Para resolver qualquer disputa ou controvérsia oriunda da Assistência e de suas disposições, inclusive referentes à sua validade, vigência, eficácia e interpretação, as partes elegem como competente o Foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10. RELAÇÃO DE ITENS COLETÁVEIS

➤ Celulares / Smartphones / MP3 Players

- telefone celular (com uma bateria instalada)

- smartphone
- GPS
- MP3 player / iPod
- calculadora
- agenda eletrônica

➤ Televisores

- TV de tubo até 21" e LCD ou plasma até 26"
- TV de tubo acima de 21" e LCD ou plasma acima de 26"

➤ Microcomputadores / Monitores / Outros informática

- microcomputador (inclui um teclado e um mouse)
- terminal inteligente
- terminais de caixa
- thin client
- teclado
- unidade de armazenamento externo
- roteador
- modem
- monitor de computador

➤ DVDs / Videocassetes / Videogames / Similares

- videocassete
- reproduutor de DVD

- gravador/reprodutor de DVD
- projetor
- videogame
- videokê
- similares
- Notebooks / Netbooks
- notebook
- netbook
- Aparelhos de Áudio
- som portátil
- mini-system até 2 caixas
- som rack / home theater
- Impressoras / Faxes
- impressora matricial
- impressora jato de tinta
- impressora laser
- copiadora de pequeno porte
- plotter de pequeno porte
- mesa digitalizadora de pequeno porte
- máquina de escrever elétrica
- impressora de caixa
- scanner
- fax
- Câmeras Fotográficas / Filmadoras
- câmera digital
- filmadora
- Eletroportáteis
- secador de cabelos
- prancha de alisamento de cabelos
- liquidificador
- centrífuga de frutas/legumes
- batedeira
- torradeira
- sanduicheira
- grill elétrico
- furadeira
- parafusadeira elétrica
- moedor de carne doméstico
- multiprocessador
- barbeador

- ferro de passar roupa
- cafeteira
- microfone
- fone de ouvido
- Eletrodomésticos de Médio Porte
- máquina de costura elétrica
- ventilador de mesa ou de chão
- aspirador de pó
- vaporizador tipo VAP
- enceradeira
- aquecedor de ambientes
- forno de microondas
- forno elétrico
- Geladeiras e Freezers
- geladeira
- freezer horizontal ou vertical
- frigobar
- Eletrodomésticos de Grande Porte
- aparelho de ar condicionado
- lava-louça
- lavadora doméstica
- secadora doméstica
- fogão
- Telefones (com ou sem fio)
- aparelhos terminais
- mini PABX
- secretária eletrônica
- Móveis
- sofá
- mesa
- cadeira
- poltrona
- armário
- criado-mudo